

RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CGFAP, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP e dá outras providências. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – CGFAP, no exercício de suas atribuições legais e regulares, Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.293, de 07 de maio de 2000, que institui o Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, que trata da relação do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, o Programa CREDPARÁ e o Programa BOLSA TRABALHO, todos do Governo do Estado do Pará, Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.463, de 09 de dezembro de 2008, que homologa a Resolução nº 003/2008-CDE, de 09 de dezembro de 2008, no que tange à aprovação do Manual Operacional do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, e, Considerando ainda, o disposto no Decreto estadual nº 1.462, de 09 de dezembro de 2008, que homologa a Resolução nº 002/2008 de 09 de dezembro de 2008, que estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Programa CREDPARÁ do Governo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos operacionais do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, para garantir aos beneficiários do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, a concessão de garantia complementar em nome do referido fundo.

Parágrafo único. As normas e procedimentos operacionais de que trata o “caput” deste artigo constam no Manual Operacional do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os beneficiários de Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedidos aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, obrigatoriamente deverão utilizar o Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP.

Art. 3º Os recursos financeiros alocados no Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, para lastro das operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, serão assegurados pelo Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias para assegurar as dotações orçamentárias e financeiras do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, para lastro das operações de financiamentos do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF

**ANEXO
MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL
DO ESTADO DO PARÁ**

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos e condições operacionais do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP para lastro e garantia complementar das operações de crédito concedidas através do Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará.

2. OBJETIVO

O FAP tem por finalidade prover de forma complementar os recursos para garantia de crédito das operações de Crédito Especial do Programa CREDPARÁ, concedidos aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará.

3. BENEFICIÁRIOS

Obterão a cobertura do FAP as Pessoas Físicas integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, exclusivamente, para obtenção de crédito através do Programa CREDPARÁ.

4. TAXA DE CONCESSÃO DE AVAL – TCA

O integrante do Programa BOLSA TRABALHO que obtiver crédito através do Programa CREDPARÁ, para usufruir da cobertura complementar de garantia a ser concedida pelo FAP deverá no ato da contratação recolher a Taxa de Concessão de Aval – TCA sobre o valor da garantia prestada, no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor contratado.

No caso de renegociação do débito seja pelo Programa CREDPARÁ ou pelo FAP, será exigida uma nova contratação com o FAP, sendo concedido um novo prazo de cobertura da complementação de garantia pelo FAP, mediante prévia anuência do BANPARÁ, sendo obrigatório o novo recolhimento da Taxa de Concessão de Aval – TCA.

5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Os recursos do FAP serão administrados pelo BANPARÁ através de 03 (três) contas correntes específicas, a serem abertas pela SEPOF, as quais terão as funções especificadas a seguir:

- Conta Corrente aberta no BANPARÁ denominada SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL, a qual tem por finalidade receber os aportes de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado do Pará, para lastro das operações de crédito concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO;
- Conta Corrente aberta no BANPARÁ denominada SEPOF – Fundo de Aval/TCA, na qual serão creditadas as Taxas de Concessão de Aval – TCA, que forem debitadas no ato da concessão de crédito pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, que serão amparados pelo FAP;
- Conta Corrente aberta no BANPARÁ denominada SEPOF – Fundo de Aval/RESERVA DE GARANTIA, com a finalidade de controlar o nível de garantia prestada pelo FAP, através do débito da conta corrente denominada SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL, no ato da liberação, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado de cada operação de crédito realizada pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO.

6. PERCENTUAL DE GARANTIA

O percentual de garantia que o FAP concederá será de 100% (cem por cento) do saldo devedor do crédito concedido pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, desde que obedecidas às regras de limite de cobertura de até 05 (cinco) vezes o patrimônio líquido do Fundo de Aval.

7. COBERTURA DO FAP

O prazo máximo de cobertura do FAP é de 18 (dezoito) meses, podendo tal termo ser dilatado mediante prévia anuência do BANPARÁ. Ocorrendo a prorrogação do prazo de cobertura, o mutuário obrigará-se a realizar o novo recolhimento da Taxa de Concessão de Aval – TCA.

O FAP assegurará, exclusivamente aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARÁ com registro de aval, a cobertura de 100% (cem por cento) do seu saldo devedor, atualizado no dia em que completar 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso.

No entanto, as operações de aval, com recursos do FAP, ficarão limitadas em até em até 05 (cinco) vezes o seu patrimônio líquido. Na hipótese de ocorrerem operações de Crédito Especial realizadas pelos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que ultrapassarem o limite exposto, ter-se-á como suspensa a garantia do FAP, devendo o saldo devedor ser contabilizado a prejuízo do Programa CREDPARÁ.

8. PRAZOS DE COBERTURA E INSCRIÇÃO EM PREJUÍZO

As operações de créditos vencidas e não pagas no Programa CREDPARÁ, referentes ao crédito concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO com lastro do FAP, serão honradas pelo FAP quando completarem 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso, desde que observadas às condições previstas em itens 6 e 7 do presente normativo.

As operações que alcançarem 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso, contadas da data de cobertura pelo FAP, serão transferidas para prejuízo do Fundo.

Quando da cobertura da operação pelo FAP, deverá ser debitada a conta corrente denominada SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL com o valor do saldo devedor atualizado da operação, e, levada a crédito da conta corrente do Programa CREDPARÁ, de forma a proceder à cobertura do débito, quitando-o junto ao Programa CREDPARÁ.

Assim como, deverá ser debitada a conta corrente denominada SEPOF – Fundo de Aval/RESERVA DE GARANTIA e creditada a conta corrente SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL com o valor referente à reserva de garantia realizada no ato da contratação da operação.

9. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

O índice de inadimplência aceito pelo FAP, de forma a garantir as operações de crédito concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, será de, no máximo, 20% (vinte por cento).

O índice de inadimplência do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO será calculado multiplicando-se por cem o quociente da divisão do total de valores em atraso há mais de 60 (sessenta) dias pelo saldo devedor total atualizado, conforme consta no regulamento do referido Programa.

10. PARALISAÇÃO DA COBERTURA DO FAP

Haverá paralisação da concessão de novos créditos com aval do FAP quando as operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO atingirem o índice de inadimplência de 20% (vinte por cento).

A paralisação ocorrerá via sistema operacional do BANPARÁ, não permitindo novas liberações de Créditos Especiais pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO

com cobertura do FAP, enquanto o índice de inadimplência for reduzido até a margem de risco BAIXA.

Portanto, não poderá ser extrapolado o índice de alavancagem do FAP, que é de 05 (cinco) vezes o seu patrimônio líquido. E, para a concessão de novas operações deverá ser realizado novo aporte de recursos de forma a manter a alavancagem, aliado à classificação da margem de risco BAIXA.

Portanto, para o cumprimento deste item será adotada a seguinte classificação de margem de risco do FAP:

MARGEM DE RISCO – FAP			
BAIXA		MÉDIA	ALTA
0,00% - 5,00%	5,01% - 10,00%	10,01% - 20,00%	ACIMA DE 20,01%

11. PARÂMETROS DE COBRANÇA DO FAP

No ato da cobertura do débito do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ pelo FAP, o Administrador deverá adotar procedimentos de cobrança administrativa a expensas do FAP, são eles:

- De imediato, ou seja, assim que a operação de crédito for coberta pelo FAP, será emitida pelo BANPARÁ e endereçada ao beneficiário, uma carta de cobrança do fato gerador, informando o prazo para regularização da dívida;
- 15 (quinze) dias após a emissão da carta acima, será expedida outra carta, informando a possibilidade de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
- Poderão ser adotados outros procedimentos como: telefonemas, visitas, cartas, protestos, etc. de acordo com a devida avaliação do setor responsável a respeito da efetividade de cada medida.

O BANPARÁ deverá tomar todas as medidas necessárias para que seja realizada a cobrança administrativa dos débitos.

Em razão do alto custo, não serão adotados procedimentos de cobrança judicial quando o saldo devedor atualizado do débito não ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data em que completar 90 (noventa) dias após a cobertura efetuada pelo FAP.

As custas de cobrança, deverão ser debitadas da conta corrente denominada SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL, cujos documentos de débitos, deverão compor o processo de cada cliente, e, seus valores, deverão compor o saldo devedor financeiro do cliente.

12. RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP

É passível a liquidação e renegociação das operações cobertas pelo FAP, tanto aquelas que estiverem em situação de cobrança administrativa, prejuízo ou operações já renegociadas.

12.1. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP

As operações de créditos cobertas pelo FAP poderão ser liquidadas, facultando ao BANPARÁ atribuir descontos nos encargos pactuados (juros, mora e multa), proporcional até a diferença do saldo devedor e capital emprestado, ambos atualizados até a data da renegociação. Neste caso, não há necessidade de formalização de instrumento contratual de renegociação, e sim, da emissão de uma Declaração de Quitação. Poderão ser concedidos descontos de acordo com o especificado na tabela abaixo.

Atraso (anos)	Percentual de Desconto sobre os Encargos (Juros, Mora e Multa)
1 a 2 anos	70%
2 a 4 anos	80%
4 a 6 anos	90%
Mais de 6 anos	100%